

PROJETO DE LEI N° DE 2023 (Do Sr. João Daniel)

Altera o Artigo 359-M, do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1° O Art. 359-M, do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	359 -	M	 	 	 	 	 	

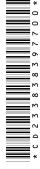
Pena de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência, confisco de bens e imóveis urbanos e rurais de pessoas físicas e jurídicas que financiarem ou participarem atos dessa natureza.

- I Os bens confiscados deverão ser investidos em projetos sociais:
- II Os imóveis urbanos serão destinados à moradia popular ou incorporados ao patrimônio da União;
- II Os imóveis rurais serão desapropriados ou expropriados para fins de reforma agrária.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As eleições presidências no Brasil de 2022 trouxeram à tona um instinto fascista e golpista em uma parcela da população brasileira que, com a derrota do candidato por eles apoiado, se sentiu no direito de reivindicar







um golpe contra o Estado Democrático de Direito e a vontade da maioria da população exercida por meio do voto.

Como consequência dessa sanha golpista esses manifestantes fecharam estradas, fazendo arruaça e impedindo o direito de ir e vir população. Fizeram, ainda, atos em frente aos quartéis pedindo intervenção militar, destituição dos Ministros do Superior Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral, ou seja, pedindo o retorna à ditadura.

Esse posicionamento radical teve seu ápice no dia 8 de janeiro de 2023 quando um grupo de golpistas invadiu e depredou os prédios do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto na tentativa de consolidação de Golpe de Estado.

O aspecto fundamental para a propagação dessas manifestações tem sido financiamento, a liberação de funcionários e equipamentos com intenção criar um clima de insegurança na população, a desestabilização dos poderes constituídos com objetivo de promover uma ruptura institucional.

Diante desta situação, inclusive de desobediência as leis já estabelecidas, é que propomos que as pessoas que financiarem atos antidemocráticos tenham seus bens confiscados e que esses bens sejam destinados ao financiamento de projetos sociais.

Pelo exposto pedimos o apoio dos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeta de lei.

Sala das Sessões, 2º de fevereiro de 2023.

João Daniel

Deputado Federal (PT/SE)



